

ASSUNTO: Pedido de adiamento da AGE da Companhia Docas de Imbituba marcada para 28.12.04

Processo CVM nº RJ2004/7425

Senhor Superintendente Geral,

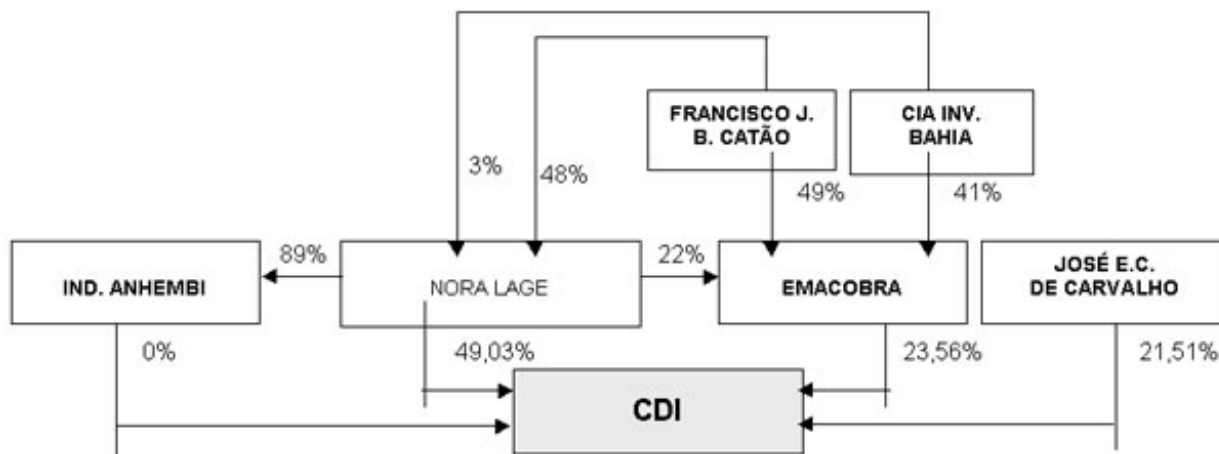
Trata-se de correspondência, protocolizada na CVM em 21.12.04, pelo Sr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO DE CARVALHO ("Reclamante"), acionista da Companhia Docas de Imbituba ("CDI"), por meio da qual foi requerida, intempestivamente (ou seja, 4 dias úteis antes data prevista para a AGE), o aumento do prazo antecedência da convocação da AGE da companhia marcada para 28.12.04.

2. De acordo com o edital publicado em 13.12.04, a referida AGE foi convocada para que os acionistas da companhia fossem informados sobre:
  - a. a alienação da totalidade das ações detidas pela CDI em sua subsidiária integral, Imbituba Empreendimentos e Participações S/A., para a empresa Multinvest Ltda.; e
  - b. o exercício de seu direito de preferência para aquisição das ações da Imbituba Empreendimentos e Participações, conforme facultado pelo art. 253 da Lei nº 6.404/76.
3. A CDI apresenta a seguinte distribuição acionária, conforme indicado no IAN de 31.12.03:

Acionistas	Ordinárias*		Preferenciais*	
	Quant.	%	Quant.	%
Emacobras – Emp. Agroind. Com. do Brasil S.A.	7.064	23,56	3.649	12,16
Indústrias Anhembi S.A.	0	0	0	0
José Eduardo Carneiro de carvalho	6.451	21,51	5.207	17,35
# Nora Lage S.A. Serviços Téc. Emp.	14.700	49,03	13.780	49,93
Ações em tesouraria	229	0,76	70	0,23
Outros	1.543	5,14	7.301	24,33
Totais	29.987	100,00	30.007	100,00

(#) Participa do Controle Acionário; (\*) em mil.

4. A estrutura de controle da companhia (ações ordinárias) é a seguinte:



5. Em 08.12.04, a CDI publicou dois Fatos Relevantes, datados de 06.12.04, para comunicar:
  - a. a aquisição, pela **Royal Transportes e Serviços Ltda.**, da totalidade das ações detidas pela Nora Lage S.A., Emacobrás e Companhia de Investimentos da Bahia do capital social da DCI, pelo preço simbólico de **R\$ 10,00** (dez reais), face à situação econômico-financeira da companhia;
  - b. a alienação da subsidiária integral Imbituba Empreendimentos e Participações S.A., detentora de direitos de ocupação de terrenos de Marinha, por meio do Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças firmado em 06.12.04 entre a CDI e empresa **Multinvest Ltda.**, pelo valor total de **R\$ 3.400.000,00** (três milhões e quatrocentos mil reais), que seriam destinados à redução de passivos da CDI.
6. Cabe informar que:
  - a. a **Royal Transportes e Serviços Ltda.** apresenta como sócios José Edivaldo de Oliveira e Adriana Geronazzo, sendo que a **Multinvest Ltda.**, por sua vez, tem como sócios cotistas a Royal Transportes e Serviços Ltda. e Adriana Geronazzo;
  - b. a CDI vem apresentando os seguintes resultados contábeis nos exercícios de 2000 a 2004:

	31.12.00*	31.12.01*	31.12.02*	31.12.03*	até 30.09.04*
• Ativo Total	59.430	96.530	119.388	124.341	135.207
- resultados a compensar (LP)**	45.397	60.781	78.518	97.601	105.782
• Passivo Circulante	24.645	38.840	51.238	70.546	74.192
• Passivo Exigível LP	28.636	49.295	62.753	61.235	69.265
• Prejuízo do Exercício	(564)	(3.754)	(2.998)	(20.773)	(18)
• Patrimônio Líquido	6.149	8.395	5.397	(15.378)	(15.527)
- Capital Social	5.241	11.238	11.238	11.238	11.238
- Reservas de capital	2.951	2.956	2.956	2.956	2.951
- Prejuízo Acumulado	(2.044)	(5.799)	(8.797)	(29.572)	(29.719)

(\* ) Em mil; (\*\*) De acordo com o Auditor, representa resultado do poder concedente que é realizado financeiramente pela companhia, que o registra como direito quando déficit e obrigação quando superávit.

#### I. Do pedido formulado pelo acionista

7. Em seu pedido o acionista José Eduardo Carneiro de Carvalho alegou que:

- as matérias objeto da apreciação pela assembléia exigem, para conhecimento e análise por parte dos acionistas, o acesso a determinadas informações, notadamente (i) o contrato de compra e venda da totalidade das ações de emissão da Imbituba Empreendimentos e Participações S/A., e (ii) o laudo de avaliação que atribuiu o valor de R\$ 3.400.000,00 às ações de emissão da companhia;
- sem tais informações, minimamente necessárias, os acionistas não têm condições de avaliar se desejam ou não exercer o direito de preferência que o art. 253 da Lei nº 6.404/76 assegura aos acionistas da CDI;
- contudo, a despeito do sucinto relato da aquisição, pela Multinvest Ltda., da totalidade das ações de emissão da Imbituba Empreendimentos e Participações S/A., bem como do preço por ela ajustado, nenhuma outra informação foi colocada à disposição dos acionistas, fato esse que se comprova em virtude da solicitação de informações formulada pela Bovespa, em 10.12.04.

8. Após informar que encaminharia à Superintendência de Registros solicitação para a análise da operação de alienação do controle da CDI, sobre a qual os acionistas também não dispunham de maiores informações, o Sr. José Eduardo Carneiro de Carvalho requereu que a CVM determinasse aumentar o prazo de antecedência da publicação do primeiro anúncio de convocação da AGE para 30 dias, a contar da data em que estejam disponíveis os documentos relativos às matérias a serem debatidas na AGE marcada para 28.12.04, notadamente aqueles referidos no item "a" retro.

#### II. Da manifestação da companhia

9. Em 21.11.04, foi solicitada, por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/nº 615/04, a manifestação da companhia, que foi apresentada, em 23.12.04, nos principais termos:

- a solicitação de suspensão da AGE não atendeu ao prazo fixado no art. 2º, §2º, da Instrução CVM nº 372/02;
- o propósito da AGE é, justamente, fornecer aos acionistas as informações e documentos que se fizerem necessários para a avaliação quanto à oportunidade do exercício do direito de preferência na aquisição das ações da Imbituba Empreendimentos e Participações S/A., sendo que o ato de convocação foi claro em relação ao objetivo do comparecimento dos acionistas na assembléia, qual seja, o de serem **informados** sobre a alienação da subsidiária integral e sobre o exercício de seu direito de preferência para aquisição das ações da companhia, conforme facultado pelo art. 253 da Lei nº 6.404/76 (grifo do original);
- não há no texto convocatório a indicação de qualquer matéria a ser deliberada pelos acionistas, o que por si só torna desnecessária a aplicação do dispositivo do inciso I, §5º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76;
- a companhia está cumprindo o que determina a legislação societária, já que por ocasião da assembléia é que se inicia o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferências pelos acionistas. Essa é a orientação que se extrai do §4º do artigo 171, ao qual faz referência o artigo 253 da Lei Societária;
- frise-se que tal procedimento, foi expressamente contratado no instrumento de compra e venda de ações, como condição ao aperfeiçoamento do negócio;
- assim sendo, a contar do próximo dia 28, terão os acionistas amplo acesso às informações e documentos relevantes, sendo certo, ainda, que o Diretor Presidente e de Relações com Investidores da companhia permanecerá à disposição dos acionistas para prestar os esclarecimentos e informações complementares e, bem assim, fornecer os documentos que se façam necessários;
- ao contrário do reclamante, outros acionistas se dirigiram à companhia solicitando informações, que foram prontamente atendidas, conforme comprovado por protocolo de entrega de documentos anexado à manifestação;
- o adiamento da assembléia trará prejuízos à companhia e seus acionistas, posto, que como consequência desse fato, estará adiado,

igualmente o recebimento do preço de venda das ações da Imbituba Empreendimentos e Participações S/A., já que o mesmo está previsto para o vigésimo dias após o término do prazo para o exercício do direito de preferência assegurado aos acionistas da companhia.

### III. Do entendimento da GEA-3

10. Analisados o requerimento do acionista e a manifestação da companhia, temos as seguintes considerações a fazer:

- a. de fato, o requerimento foi intempestivo (conforme consta no primeiro parágrafo deste memorando), porém entendemos que não cabe a esta superintendência denegar o requerimento em função disto, mas sim encaminhá-lo à apreciação do Colegiado;
- b. o inciso I do § 5º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 estabelece que a CVM poderá aumentar, para até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos acionistas, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia-geral de companhia aberta, quando esta tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas;
- c. no presente caso, conforme constante do Edital de Convocação, a AGE da CDI marcada para 28.12.04 foi convocada para que os acionistas fossem informados quanto à alienação da subsidiária integral e sobre o conseqüente exercício do direito de preferência para aquisição das ações da Imbituba Empreendimentos e Participações S/A., conforme previsto no parágrafo único do art. 253 da Lei nº 6.404/76;
- d. o parágrafo 3º do art. 135 da Lei nº 6.404/76 determina que os documentos pertinentes à matéria a ser debatida em AGE devem ser postos à disposição dos acionistas, na sede companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação, contudo, no edital publicado em 13.12.04 não houve menção quanto à disponibilização do laudo de avaliação da Imbituba Empreendimentos e Participações S/A. e do Contrato de Compra e Venda na sede da companhia, documentos esses que também não se encontram incluídos no sistema IPE;
- e. contudo, a companhia manifestou que na AGE tais documentos serão oferecidos aos acionistas, bem como que o Diretor Presidente e de Relações com Investidores da companhia permanecerá à disposição dos acionistas para prestar os esclarecimentos e informações complementares e fornecer os documentos que se façam necessários;
- f. ressalte-se que, em virtude da omissão do Estatuto Social da CDI, na AGE marcada para 28.12.04 é que será fixado o prazo de decadência para o exercício do direito de preferência, conforme estipulado no parágrafo 4º do art. 171 c/c o parágrafo único do art. 253 da Lei nº 6.404/76;
- g. não obstante, a companhia já manifestou que tal prazo será de trinta dias a contar da data da ocorrência da AGE.

11. Face ao exposto, entendemos que o disposto no inciso I do § 5º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 não se aplica à AGE da CDI marcada para 28.12.04, tendo em vista que não há deliberação a ser tomada na mesma.

12. Contudo, em virtude do comentado na letra "g" anterior, consideramos que:

- a. a companhia deverá disponibilizar na referida assembléia, na sede da companhia e no sistema IPE, na data da realização da AGE, o Laudo de Avaliação da Imbituba Empreendimentos e Participações S/A. e o Contrato de Compra e Venda, bem como outros documentos julgados relevantes para a deliberação quanto ao exercício do direito de preferência, para que o acesso a essas informações fique garantido a todos os acionistas;
- b. o prazo para o exercício do direito de preferência somente deveria fluir a partir da publicação da ata da AGE marcada para 28.12.04 ou da data do competente aviso aos acionistas.

13. Cabe ressaltar que o entendimento aqui exposto se refere exclusivamente ao mérito do pedido formulado pelo acionista quanto ao adiamento da AGE, motivo pelo qual nele não se inclui qualquer manifestação sobre a regularidade da operação.

Isto posto, encaminhamos o presente processo a essa SGE para posterior encaminhamento ao Colegiado, nos termos da Instrução CVM nº 372/02, para deliberação.

Atenciosamente,

CLÁUDIA DE O. HASLER

Inspetora

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas - 3

De acordo,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas